



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 511/2021

Sant'Ana do Livramento, 27 de maio de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, atendendo solicitação das Secretaria Municipal de Planejamento, vimos propor, em alternativa à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01 de 2021, que altera alguns artigos, em especial os nºs 123 e 124, que definem os prazos de elaboração e análise e votação das peças orçamentárias, a modificação das datas, definidas na referida Proposta em tela.

Segue a tabela com os prazos da PELOM nº 01/2021 e a proposta deste ofício com as novas datas:

Peça Orçamentária	Data de envio Executivo/devolução Câmara pela PELOM 01/2021		Tempo para elaboração Executivo/análise e votação da Câmara	Proposta de <u>novas</u> <u>datas</u> de envio Executivo/devoluçã o Câmara	Tempo para elaboração Executivo/aná lise e votação da Câmara
PPA	Executivo	19 de julho		10 de julho	
	Legislativo	20 de agosto	32 dias	06 de agosto	27 dias
LDO	Executivo	31 de agosto	11 dias	10 de setembro	35 dias
	Legislativo	10 de outubro	40 dias	20 de outubro	40 dias
LOA	Executivo	25 de outubro	15 dias	05 de novembro	16 dias
	Legislativo	30 de novembro	36 dias	10 de dezembro	36 dias

Primeiramente, justificamos este pedido de forma que os prazos de envio foram propostos sem uma consulta ou estudo em conjunto com o Poder Executivo Municipal, especificamente com o Departamento de Controle Orçamentário, que é o responsável pela consolidação dos orçamentos da Prefeitura, Câmara, DAE e SISPREM.

Salientamos que a mudança de prazos de um exercício em curso prejudica a elaboração do planejamento municipal, tendo em vista que os trâmites estão sendo realizados com base nos prazos em vigência estabelecidos na Lei. Em caso de aprovação desta proposta de emenda à Lei Orgânica, o Poder Executivo perderá 35 dias de prazo para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA em anos de elaboração de Plano Plurianual - PPA.

Exmo. Sr.

Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Também destacamos que a proposta tornará o prazo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO impraticável, haja vista a complexidade desta peça orçamentária que possui um volume grande de relatórios e de informações que definem as diretrizes a serem adotadas na Lei Orçamentária Anual – LOA. Dentre os anexos e relatórios constantes na LDO estão:

- I – previsão da Receita e Despesa para 2022 a 2024, contendo:
 - a) Previsão da receita por categoria econômica e origem;
 - b) Previsão da despesa por programa, objetivos, diretrizes e metas;
 - c) Demonstrativo das Projeções da Receita;
- II - Previsão da Receita Corrente Líquida para 2021;
- III – Anexo de Metas Fiscais que conterá:
 - (a) Demonstrativo das Metas Anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2021 a 2023;
 - (b) e (c) Demonstrativo da memória e metodologia de cálculo do resultado primário e nominal;
 - (d) Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - (e) Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - (f) Evolução do Patrimônio Líquido;
 - (g) Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - (h) Avaliação da Situação Financeira e atuarial do RPPS – Regime Próprio de Previdência dos Servidores ; Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
 - (i) Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
 - (j) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IV – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;
- V – Demonstrativo dos Projetos em Andamento e Informações sobre o Patrimônio Público (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 45, Parágrafo Único);
- VI – Planejamento de despesas com pessoal do Poder Executivo para o exercício a que se refere à proposta, nos termos do art. 169, § 1º da Constituição Federal.
- VII – Planejamento de despesas com pessoal do Poder Legislativo para o exercício a que se refere à proposta, nos termos do art. 169, § 1º da Constituição Federal.

Além dos anexos, os prazos que correspondem à realização de alterações/adequações através de emendas e datas de audiências públicas se tornarão inexecutáveis, caso seja aprovada a Proposta de Emenda à LOM nº 01/2021 em seus prazos originais, prejudicando o andamento adequado dos procedimentos concernentes às peças orçamentárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Ressaltamos que os servidores do Poder Executivo estão à disposição para o diálogo no que tange à definição de datas que sejam adequadas para o cumprimento das tarefas em ambos os Poderes. Registra-se que eles se deslocaram para dialogar com os senhores Vereadores e com os servidores da Casa Legislativa para um comum acordo de datas, no dia 17 de maio de 2021, bem como se reuniram via videoconferência com o Vereador Rafael de Castro e com a servidora Gisa Rubim, no dia 25 de maio de 2021, sendo que em ambas as oportunidades os vereadores e os servidores se dispuseram a rever os prazos ou, até mesmo, a hipótese de arquivamento do projeto.

Por fim, para proporcionar um prazo maior para análise do PPA no exercício atual, a proposta deste ofício reduz em 11 dias o prazo para a elaboração da LDO em relação ao vigente, sendo, para o corrente ano, a hipótese mais viável dentro da exequibilidade das tarefas.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício